
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 602, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Determina que seja fixado o local visível, a última data de dedetização em todas as Escolas Municipais.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Waldiney Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º – Fica determinado a fixação em local visível da última dedetização em todas as Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - A aplicação de produtos químicos pela empresa de dedetização deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Iranduba, em 22 de novembro de 2024.

Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: TPOF9OETY

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/11/2024 - Nº 3744. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>